



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO V - Nº 71
SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação	
Controle Interno	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano os Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PORTARIA N. 135 de 16 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal no período que menciona e dá outras providências;

José Leonardo Vasconcellos, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa; CONSIDERANDO a necessidade de realização de balanço patrimonial, contábil e financeiro em virtude do fim do exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 23 e 30 de Dezembro de 2022 em virtude da celebração universal das festividades natalinas e de fim de ano.

Art. 2º. No período de 26 de dezembro de 2022 ao dia 29 de dezembro de 2022 a Câmara Municipal de Teresópolis funcionará apenas em expediente interno administrativo, em regime de sobreaviso segundo demanda das Chefias e das Diretorias dada a necessidade de tomada das providências pertinentes ao balanço contábil, financeiro e patrimonial em decorrência do fim do exercício de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Teresópolis, 16 de dezembro de 2022

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 136/2022

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Ficam designados os Vereadores **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, **FIDEL FARIA**, **LUCIANO DOS SANTOS**, **FABIO BRANCO DA CRUZ** E **RAIMUNDO AMORIM**, para sob a Presidência do Presidente da Câmara, comporem a Comissão Representativa de recesso da Câmara Municipal de Teresópolis, de acordo com artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 16 de dezembro de 2022

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Acrescenta inciso ao Art. 176 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 176 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso VII:

“Art. 176 -

VII – aprendizado da língua portuguesa, em toda a educação básica, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Ficando expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” - toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica - na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEONARDO VASCONCELLOS
PRESIDENTE

FIDEL FARIA
= 1º SECRETÁRIO =

LUCIANO SANTOS
= 2º SECRETÁRIO =

Emenda à Lei Orgânica nº 003 de 15 de Dezembro de 2022.

Ementa: Inclui o artigo 200-A, e seus Parágrafos no Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Teresópolis.

A Câmara Municipal de Teresópolis faz saber que promulgou a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta o artigo 200-A, no Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, com a seguinte redação:

“Artigo 200-A. O Município de Teresópolis exercerá o seu Poder de Polícia nos termos da Lei e da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo vedado o lançamento de

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE

ofício de IPTU, ISS ou qualquer outro tributo municipal mediante informações ou imagens obtidas exclusivamente através de equipamentos aéreos tripulados ou não, como drones, satélites ou outros meios eletrônicos, que não substituem por si só a atividade fiscalizatória a ser exercida exclusivamente por agentes públicos com legitimidade para ação fiscal, sob pena de nulidade do ato.”

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo Primeiro no art. 200-A, no Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º Os equipamentos citados no caput deste artigo, poderão ser utilizados como ferramentas auxiliares da administração pública na busca de indícios de irregularidades para a realização da atividade fiscalizatória, mas não substituindo, os agentes fazendários habilitados e com legitimidade para o lançamento dos tributos.”

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo Segundo no art. 200-A, no Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º A atividade fiscalizatória é indispensável ao bom e fiel cumprimento da atividade pública, e somente o agente fiscal devidamente concursado tem Fé Pública necessária para constatar e lavrar os autos competentes decorrentes do seu mister.”

Artigo 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE

FIDEL FARIA
1º SECRETÁRIO

LUCIANO SANTOS
2º SECRETÁRIO

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº: 004 DE 15 DE ZEMBRO DE 2022

Ementa: Acrescenta o inciso X ao artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 205 desta Lei Orgânica Municipal o seguinte inciso:
(...)

“X - os cimios remanescentes dos morros do bairro Carlos Guinle, para preservar o florestamento existente e as características que definem o atrativo turístico e histórico.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Teresópolis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEONARDO VASCONCELLOS
PRESIDENTE

FIDEL FARIA
= 1º SECRETÁRIO =

LUCIANO SANTOS
= 2º SECRETÁRIO =



ORGANIZA CRIA
FISCALIZA SUPLEMENTA
ATENDE PRESTA CONTAS
PROJETA VOTA
CIDADÃO
PROMOVE PROMULGA LEIS

Participe. Dê a sua sugestão.
A sua opinião pode virar Lei.

NATAL
PRÓSPERO 2023



CÂMARA
MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

